



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96/2025-PMPA
PAE nº 2025/2889982

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Pará
CNPJ nº 05.054.994/0001-42.



CONTRATADO

R J C DEFESA E AEROESPACIAL LTDA
CNPJ nº 71.919.328/0001-54

OBJETO

Contratação de Empresa especializada no fornecimento de IMPO para atender às necessidades operacionais do Comando de Missões Especiais e Unidades Subordinadas, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR), o qual ADERE a este documento para todos os fins.



ENTREGA

Forma Em parcela única.

Prazo O prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados a partir da nota de empenho, podendo ser estendido, com a justificativa que será analisada pelo órgão demandante.



Local **Almoxarifado Central da PMPA (AC)**, de segunda a sexta-feira (exceto feriado), no horário de 09h00 às 16h00, na Av. Brigadeiro Protásio, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César s/n. Bairro do Marco, Belém/PA. CEP 66.087-810, telefone: (91) 98402-7709.

Sergio Ricardo Meves de Almeida
CEL QOPM RG 24932
Comandante Geral da PMPA



VALOR TOTAL

R\$ 142.595,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos e noventa e cinco reais).

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de 26/08/2025 (data do orçamento estimado).



PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal.

FISCALIZAÇÃO



O fiscal do contrato é o MAJ QOPM RG 33328 Denison Cavalcante de Souza, CPF nº 691.984.702-72, matrícula nº 541933442, lotado no Batalhão de Polícia de Choque.

VIGÊNCIA

Prazo **12 meses.**

Início **A partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.**



Fim **12 meses após a publicação no PNCP.**

Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG 24032
Comandante Geral da PMPA



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 -PARTES

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM SÉRGIO RICARDO **NEVES** DE ALMEIDA.

CONTRATANTE **R J C DEFESA E AEROSPACIAL LTDA**, CNPJ nº 71.919.328/0001-54, com sede na estrada do Piagui, S/N, Porto do Meira - Lorena - SP, CEP: 12600-000 Telefone:(12)3152-2611/(12)98167-2173 - E_mail: rjc@rjc.com.br; vendas@rjc.com.br; neste ato representado por **ROBISON EGYDIO LOPES**, RG nº 5.941.578-2 SSP/SP, CPF nº 831.677.068-72

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 40/2025/PMPA-DL** constante no PAE nº 2025/2889982, é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 8.417/2016, Decreto Estadual nº 2.939/2023 e Decreto Estadual nº 2.940/2023.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 Contratação de Empresa especializada no fornecimento de IMPO para atender às necessidades operacionais do Comando de Missões Especiais e Unidades Subordinadas, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR), o qual ADERE a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência

SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA
CEL QOPM RG 24982
Comandante Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Granada explosiva para utilização em ambiente externo de efeito moral.	310	R\$ 212,00	R\$ 65.720,00
02	Granada explosiva para utilização em ambiente externo lacrimogênea (CS).	375	R\$ 205,00	R\$ 76.875,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 142.595,00

CLÁUSULA 4 - ENTREGA DOS BENS

A contratada entregará o objeto em parcela única, devendo ser encaminhado ao Almoxarifado Central da PMPA (AC), de segunda a sexta-feira (exceto feriado), no horário de 09h00 às 16h00min, localizado na Av. Brigadeiro Protásio, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César s/n. Bairro do Marco, Belém/PA. CEP 66.087-810, telefone: (91) 98402-7709.

CLÁUSULA 5 -PREÇO

O valor global do contrato é **R\$142.595,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos e noventa e cinco reais)**, estando todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução, inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade 26101 - Polícia Militar do Estado do Pará;
Fonte 1500000001 (Recursos Ordinários);
Programa de Trabalho 1510 - Segurança Pública e Defesa Social;
Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo;
Plano Interno 1030008839C.

● Nota de Empenho: 2025.260101NE016016 - 16/10/2025.

CEL QOPM RG 2493
Comandante Geral da PMPA



CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **26/08/2025**.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal, junto à qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e a prova da regularidade fiscal, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento de Material.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0857-5

Conta: 27.045-8

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento

CEL QOPM RG 24932
mandante Geral da PMPA



8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à

CEL QOPM R6 24932
Comandante Geral da DMPA



comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Ricardo Moya de Almeida
RG 24932



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

CEL QOPM RG 24932
Comandante Geral da PMPA



- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
<p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p>	<p style="text-align: center;">Advertência*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".</p>
<p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p>	<p style="text-align: center;">Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade</p>

Jorge Ricardo Naves de Almeida
CEL QOPM R024932
Comandante Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



- c. Dar causa à inexecução total do contrato. sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG 24992
Comandante Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade

Jorgio Ricardo Neves de Azevedo
CEL QOPM RG-24932
Comandante Geral da PMPA



no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG-24932
Comandante Geral da PMPA



CLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor MAJ QOPM RG 33328 DENISON CAVALCANTE DE SOUZA, CPF Nº 691.984.702-72, MATRÍCULA Nº 541933442, LOTADO NO BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16 - INTERPRETAÇÃO

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 - TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 - VIGÊNCIA

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e término em 12 meses após a publicação.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Sergio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG 24982
Comandante Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



CLÁUSULA 20 - FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), de de 2025

SÉRGIO RICARDO **NEVES DE ALMEIDA** – CEL QOPM
RG 24932
Comandante-Geral da PMPA

ROBISON EGYDIO Assinado de forma digital
por ROBISON EGYDIO
LOPES:83167706 LOPES:83167706872
872 Dados: 2025.10.30 08:04:25
-03'00'

R J C DEFESA E AEROSPACIAL LTDA
ROBISON EGYDIO LOPES
CPF Nº 831.677.068-72
Contratado

Pedro Cavalcanti
NOME DA TESTEMUNHA

CARLIEL GUIMARÃES
NOME DA TESTEMUNHA

RG:
CPF: 020.506.332-02

Testemunha

RG:
CPF: 020.054.912-09

Testemunha

94.10, 201 / 10007010, Washington Santos Filho, 94.08, 202 / 10001422, Wenderson Ricardo Alves da Silva, 94.02, 203 / 10012754, Helenel Carvalho Filho, 94.00, 204 / 10009899, Vitor Rafael Barros Lima, 94.00, 205 / 10015902, Vinicius Chaves Alves, 94.00, 206 / 10002226, Hugo Yan Alves Galvao de Lima, 93.98, 207 / 10002268, Jhulia Beatriz Costa da Silva, 93.97, 208 / 10002768, Millena Jayne Costa Lopes, 93.95, 209 / 10015975, Danilo Pantoja de Assuncao, 93.80, 212 / 10000797, Jose Ulisses Steven-son Araujo Oliveira, 93.74, 213 / 10011105, Raphael Jose Barbosa Morei- ra, 93.60, 214 / 10002063, Rodrigo Galvao da Silva, 93.60, 215 / 10000348, Alan Jose Araujo Evangelista, 93.55, 216 / 10002916, Adriana Ferreira Rabelo, 93.40, 217 / 10016650, Thiago Sotelo de Araujo, 93.33, 218 / 10001895, Paulo de Jesus Pinheiro, 93.30, 219 / 10005383, Marcos Vinicius Martins Batista, 93.28, 220 / 10000545, Patrick Evangelista Neto, 93.25, 221 / 10002985, Eduardo Lima de Oliveira, 93.25, 222 / 10010834, Victor Ornelas Souza Costa, 93.17, 223 / 10011334, Jeremias Imbiriba da Silva, 93.10, 224 / 10003208, Geovane de Lima Lopes, 93.09, 225 / 10010585, Layanne Freitas Cavalcante, 93.00, 226 / 10010901, Weider Daniel da Silva Viana, 93.00, 227 / 10007277, Thais Farias Guerreiro dos Reis, 92.80, 228 / 10010252, Ronkallyo Silva Muniz, 92.72, 229 / 10010756, Paulo Henrique Pereira Brito, 92.58, 230 / 10008182, Giovana Paoletti Monteiro da Silva, 92.36, 231 / 10000704, Felipe Rocha Silva, 92.28, 233 / 10001325, Emerson Junio Monteiro Furtado, 92.28, 234 / 10011526, Denise Porto Pereira, 92.24, 235 / 10002027, Pedro Paulo de Jesus e Silva, 92.20, 236 / 10001374, William Ribeiro Campos, 92.20, 237 / 10016243, Bruna da Costa Vargens, 92.20, 238 / 10007778, Ricardo Al- ves de Oliveira, 92.15, 240 / 10008002, Davi Bezerra de Vaconcelos, 92.11, 241 / 10006773, Cristielen Caparelli Bezerra, 92.10, 242 / 10002797, Lucas Marcel dos Reis Cruz, 92.10, 243 / 10009729, Rafael Brito Santos, 92.06, 244 / 10007092, Katarina da Silva Pereira, 92.00, 245 / 10005648, Giulliano Eduardo Alves dos Santos, 92.00, 246 / 10010364, Matheus Ri- beiro Soares, 91.93, 247 / 10000800, Rodrigo Otavio Sobral de Gois Rosa Dias, 91.71, 248 / 10011724, Renner Felipe Silva Lins, 91.70, 249 / 10011267, Felipe Thiago de Carvalho Soares, 91.69, 250 / 10012494, Gleydson Albert Jorge Medeiros, 91.54, 252 / 10012928, Andressa Caroli- ne de Freitas Pinho, 91.50, 253 / 10007353, Francisco de Assis Pereira Pi- nheiro, 91.40, 254 / 10009954, Frederico Campos e Santos, 91.34, 255 / 10012221, Tais Oliveira Modesto Neves, 91.33, 256 / 10011093, Fernando Cezar Silva de Lima, 91.30, 257 / 10010198, Marcus Andrade Costa, 91.30, 258 / 10009820, Chrystian Vidal de Oliveira, 91.22, 259 / 10009927, Marcus Vinicius de Jesus Sousa, 91.18, 260 / 10010276, Ana Carolina da Silva Mendonca Scienza, 91.10, 261 / 10000579, Izan Jose da Costa Brito Junior, 91.00, 262 / 10011420, Marcia Isabela Souza Risuenho, 91.00, 263 / 10010366, Klicia Waleria Leite, 90.96, 264 / 10007048, Jennifer Beatriz Brito dos Santos, 90.78, 265 / 10007650, Bruna Marinho de Jesus, 90.77, 266 / 10007083, Matheus Malhao Hertzog, 90.75, 267 / 10000515, Daniel Ramon da Silva, 90.67, 268 / 10005320, Milton Jose da Silva Neto, 90.60, 269 / 10010969, Priscilla Alvares Cascaes da Silva, 90.50, 271 / 10002273, Kevin Antonio dos Santos Gurjao, 90.38, 272 / 10012429, Ana Paula Sam- paio de Sousa, 90.38, 274 / 10007089, Samuel Sandoval Cardoso Cunha, 90.31, 275 / 10001676, Elder de Carvalho Silva, 90.26, 276 / 10016333, Andre de Souza Silva, 90.25, 277 / 10011035, Milena de Oliveira Fonseca, 90.24, 278 / 10001252, Gleydson Antonio da Costa Melendez Alves, 90.16, 279 / 10001426, Anna Karolyina Silva de Aguiar Ledo, 90.10, 280 / 10002277, Lanna Cristal Castro dos Santos, 90.10, 281 / 10003074, Thia- go Santos Pinheiro, 90.08, 282 / 10010829, Ana Carolina Cavalcante da Silva, 90.04, 283 / 10000016, Antonio Zito Severino Costa Junior, 90.00, 284 / 10000075, Uteiele dos Santos Lima, 89.96, 285 / 10003060, Andre Luiz Gomes Lopes, 89.96, 286 / 10001974, Joao de Jesus Silva, 89.90, 287 / 10012050, Silmar Kaeski, 89.89, 289 / 10001983, Inara Fernandes Tava- res, 89.79, 290 / 10001971, Indyane Horanna Rodrigues Silva, 89.70, 291 / 10001379, Alex Magalhaes Pereira, 89.70, 292 / 10010257, Matheus Feitosa da Silva, 89.65, 293 / 10010097, Adriano Loureiro dos Santos, 89.60, 294 / 10000988, Brenda Nalgia de Almeida Carvalho, 89.59, 295 / 10000289, Adrina Malcher de Oliveira, 89.56, 296 / 10011903, Ronildo Castor da Silva, 89.50, 297 / 10007878, Wesley Ednaldo Batista da Silva, 89.50, 298 / 10000040, Bruno Pinheiro Malcher, 89.50, 299 / 10013497, Anny Caroline Ribeiro Arouxa, 89.46, 300 / 10006863, Jose Mauro Silva da Pedra Junior, 89.40, 302 / 10007548, Gabriela Faustino, 89.40, 303 / 10002628, Moises Cosmo Medrade, 89.38, 304 / 10011271, Ana Vitoria de Sousa Oliveira, 89.36, 305 / 10000614, Pedro Felipe Alves Ribeiro, 89.30, 306 / 10013067, Higor Leite de Macedo, 89.24, 307 / 10010669, Ansan Pedreira Rodrigues, 89.23, 308 / 10005508, Gustavo Marques Ferreira, 89.12, 309 / 10011926, Dionisio Alexander Nunes Soares, 89.10, 310 / 10012127, Lailson Silva Diogenes, 89.09, 311 / 10007253, Matheus da Silva Pinheiro, 89.06, 312 / 10015998, Davy Dourado Souza Silva, 89.00, 313 / 10011628, Rafael de Matos Dias, 89.00, 314 / 10000798, Hiago Vi- nicius Carreiro da Silva, 88.97, 315 / 10002057, Sidney Machado Ribeiro, 88.90, 316 / 10013360, Davi da Silva Freire Rios, 88.82, 317 / 10013473, Luis Felipe de Freitas Rossas Novaes, 88.50, 318 / 10012362, Otniel de Souza Lima, 88.43, 319 / 10011328, Ana Thalia da Silva Vitor Soares Di- niz, 88.40, 320 / 10010920, Luis Eduardo Correa Assuncao, 88.36, 321 / 10002784, Jonatas Silva de Lima, 88.32, 323 / 10002072, Izabela Fernan- des Viana Santos, 88.32, 324 / 10002645, Fabiano Pedro da Silva, 88.28, 325 / 10012278, Abelardo Rufino Barges Neto, 88.20, 326 / 10001921, Elder Douglas de Oliveira Borges, 88.20, 327 / 10007243, Diego Monteiro Pinheiro, 88.16, 328 / 10011693, Natan Andrade Evangelista, 88.11, 329 / 10009552, Rodrigo Costa Moraes da Silva, 88.10, 330 / 10013251, Gusta- vo Prado de Lima, 88.04, 331 / 10007957, Fernando dos Santos Rocha, 88.00, 332 / 10001484, Brenda Matos Cunha, 87.74, 334 / 10009653, Viildiane Morais Teixeira, 87.60, 336 / 10002838, Beatriz Caroline Lucena de Melo, 87.52, 337 / 10007555, Gabriela de Almeida Silva, 87.50, 338 / 10001693, Jhoney Oliveira da Silva, 87.46, 339 / 10009280, Alwyma Cam-

pos Amaral, 87.40, 340 / 10002182, Higor da Silva Rego, 87.39, 341 / 10012434, Brendo Lisandro Ferreira da Silva, 87.30, 342 / 10002798, Ana Carolina Medeiros de Moura, 87.25, 343 / 10011733, Rafael Pinheiro Car- valho, 87.17, 345 / 10010866, Caroline Oliveira Schmidt, 87.14, 346 / 10010045, Petterson Henrique de Souza Cordeiro, 87.13, 347 / 10012900, Edilayne Oliveira Barbosa, 86.90, 348 / 10010513, Michelle Caroline Car- valho da Silva Teixeira, 86.50, 349 / 10002451, Guilherme Barbosa da Silva, 86.05, 350 / 10010038, Jonoerondi da Silva Souza, 85.90, 351 / 10000316, Natacha Pamela Martins Mendes, 85.64, 352 / 10011260, Thays Almeida da Trindade, 85.48, 353 / 10015780, Kaio Breno Portela Sampaio, 85.38, 354.

1.1.2 DOS CANDIDATOS EM SITUAÇÕES DIVERSAS

1.1.2.1 Candidatas que apresentaram atestado médico comprovando si- tuação de gravidez na 3ª etapa - Exame Médico e 4ª. Etapa - Teste de Avaliação Física, permanecendo com as fases suspensas, serão convocadas para a realização das etapas em outra oportunidade, ficando suas vagas reservadas e condicionadas às suas aprovações nas referidas etapas.

1.1.2.2 DOS CANDIDATOS SUB JUDICE DENTRO DAS VAGAS

10001038, Hiago Naves Freitas, 106.12, 22 / 10007381, Eduardo Pepe Larrat, 101.90, 69 / 10001138, Joao Otavio de Medeiros Felinto Rabelo, 101.44, 76 / 10001114, Max Muller Silva de Sousa, 100.55, 90 / 10003158, Josemar Junior Maia Lopes, 97.89, 137 / 10013314, Lucas Kalleb da Costa Correa, 97.74, 138 / 10007915, Pedro Antonio Pinheiro Bonatti, 96.78, 152 / 10010393, Juliana da Silva Brabo, 96.48, 158 / 10002969, Hellin- gton Miranda de Souza, 96.24, 161 / 10000147, Karina Thayna Menezes Melo, 94.70, 190 / 10016950, Jackie dos Santos Gouvea, 93.90, 210 / 10009784, Renet Simas Borges, 93.86, 211 / 10007431, Fabricio Ro- drrigues Arruda, 92.32, 232 / 10015842, Clenilson Peniche Galisa, 92.18, 239 / 10009588, Kaique Campos Duarte, 91.61, 251 / 10011726, Adriano de Moraes Barros, 90.60, 270 / 10010280, Rafael de Souza Mendonca, 90.38, 273 / 10000191, Anna Beatriz Cavalcante Nobrega Silva, 89.90, 288 / 10000818, Jonathan dos Santos, 89.44, 301 / 10006707, Glauber Fernando da Silva, 88.32, 322 / 10011133, Killdery Affonso Farias Primo, 87.84, 333 / 10000535, Raphael Rangel Oliveira, 87.60, 335 / 10000773, Pedro Ramon Novais de Araujo, 87.20, 344 / 10010161, Bernardo Brito de Souza, 84.17, 355.

CEL QOPM SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1262889

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 95/2025 - PMPA;

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de IMPO para atender às necessidades operacionais do Comando de Missões Espe- ciais e Unidades Subordinadas, conforme quantidades e exigências esta- belecidas no Termo de Referência (TR), o qual ADERE a este documento para todos os fins.; O contrato terá vigência de 12 meses, A partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; O valor global do contrato é de R\$ 426.139,95 (quatrocentos e vinte e seis mil e cento e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos); A despe- sa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa de Trabalho: 1510 - Segurança Pública e Defesa Social; Fonte: 1500000001 (Recursos Ordinários); Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo; Pla- no Interno: 1030008839C; Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA ; CNPJ nº 30.092.431/0001-96; ORDENADOR: SERGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA - CEL QOPM - Comandante-Geral da PMPA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025 - PMPA;

Objeto: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de IMPO para atender às necessidades operacionais do Comando de Missões Espe- ciais e Unidades Subordinadas; O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de publicação no PNCP; O valor global do contrato é R\$ 142.595,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos e noventa e cinco reais); A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Gestão/ Unidade 26101 - Polícia Militar do Estado do Pará; Fonte: 01500000001 (Recursos Ordinários); Programa de Trabalho: 1510 - Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa 33.90.30 - Mateiral de Consumo; Plano Interno: 1030008839C; Empresa: R J C DEFESA E AEROSPACIAL LTDA., CNPJ nº 71.919.328/0001-54; ORDENADOR: SÉRGIO RICARDO NE- VES DE ALMEIDA - CEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA PMPA.

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRA- TIVO Nº 089/2025 - PMPA:

Pelo presente, torno sem efeito a publicação do Contrato Administrativo nº 089/2025 - PMPA, da empresa INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLÓ- GIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.224.229/0001-50. Publicado no DOE Nº 36.394, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025, PROTOCOLO: 1254047, PÁGINA: 45. BELÉM/PA, 31 DE OUTUBRO DE 2025. SERGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA - CEL QOPM RG 2493. COMANDANTE-GERAL DA PMPA

Protocolo: 1262890

PORTARIA Nº6-066/25/DI/DF -

Objetivo:Reforço De Policiamento (Op. COP 30) ; FUNDAMENTO LE- GAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Santarém-PA; Destino: Belém-PA; Período: 01 à 23/11/2025; Quantidade de diárias: 23 de ali- mentação e 22 de pousada; Servidores: TEN PM Frank Jonathas Dos Santos; MF:571991412 ; Lotação:3ºBPM; Valor Unit.: R\$146,87; Va- lor: R\$6.609,15. SGT PM Anastácio Da Silva Lima; MF:5733510/1 ; Lotação:3ºBPM; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$6.609,15. SGT PM Everaldo Carvalho Alcântara; MF:5697379/1 ; Lotação: 3ºBPM; Va- lor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$6.609,15. SGT PM Italo Sousa Dos San- tos; MF:5405181/1 ; Lotação: 3ºBPM; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$6.609,15. SGT PM Geyza Vieira Do Rosario Kobayashi; MF:54193124/1 ; Lotação: 3ºBPM; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$6.609,15. SGT PM Igo André Nogueira De Oliveira Gomes; MF:57199596/1 ; Lotação: 3ºBPM;